



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 1819



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 102/2010

Palmas, 27 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 86/2010, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal a Ex-Governadores do Estado, e adota outras providências.

A propositura tem por escopo proteger a incolumidade física dos Ex-Governadores do Estado, após o término dos respectivos mandatos, nos moldes da proteção que é dispensada aos Ex-Presidentes da Nação, na conformidade da Lei Federal 7.474, de 8 de maio de 1986.

As medidas de segurança se justificam na vulnerabilidade pessoal a que está sujeito o ente político desde a assunção do mais alto cargo do Poder Executivo Estadual, uma vez que, no exercício de suas funções, cumpre ao ocupante deliberar em âmbito contrário ao de forças diversas e de distintos interesses.

Dessa feita, Excelência e Nobres Pares, visando tão somente zelar pela perfeita ordem da vida daqueles que exerceram papéis históricos e de nímia relevância em prol deste Estado, aguardo a melhor acolhida por parte dessa Casa de Leis, convicto da formalização da Proposta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 86/2010

Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal a Ex-Governadores do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado, findo o exercício do respectivo mandato, tem direito a medidas de segurança e apoio pessoal, com a disponibilização de:

- I – dois policiais militares, que ficarão adidos à Casa Militar;
- II – dois servidores civis, com lotação na Casa Civil.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo é conferido ao Ex-Governador que tenha exercido o cargo pelo período mínimo de oito meses, podendo ser requerido a qualquer tempo.

§ 2º Os policiais militares e servidores de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo são de livre escolha do Ex-Governador.

§ 3º É vedada qualquer modificação na equipe de pessoal mencionada no caput deste artigo, sem prévia e expressa autorização do ex-governador.

Art. 2º As despesas com os servidores de que trata esta Lei correrão à conta dos órgãos de lotação, conforme incisos I e II do art. 1º desta Lei, e por dotação própria no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 103/2010

Palmas, 27 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 87/2010, que altera dispositivos das Leis 1.668, de 1º de março de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, 765, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, da compensação recebida em transferência da União, 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Apresenta-se para a Lei 1.668/2006 a substituição das denominações dos cargos que representam a Fazenda Pública Estadual no Termo de Acordo de Parcelamento dos Créditos, pelas atuais denominações, bem como a alteração de nomenclaturas de algumas repartições, adequando-as aos dias de hoje.

No que tange à Lei 765/1995, busca-se modificar, no art. 2º, a representação dos vereadores no Conselho Especial que elabora o Índice de Participação dos Municípios – IPM, substituindo o vereador da Capital por um representante da União dos Vereadores do Tocantins – UVT, objetivando maior transparência em relação às prefeituras. Quanto às alterações dos incisos de I a VII do § 3º, do mesmo artigo, busca-se sanar as dificuldades de cumprimento de agenda dos titulares.

As alterações nos artigos 44 e 50 da Lei 1.287/2001 são necessárias para a desburocratização dos procedimentos de liberação de uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF/ Programa Aplicativo Fiscal – PAF, bem como dos procedimentos de alteração de uso do ECF/PAF, com o fim da autuação do processo, fato este que faz necessária a criação de multas formais, quando extraviados os documentos que identifiquem a origem do equipamento ECF e do PAF-ECF, haja vista que os documentos ficarão sob a espera do contribuinte.

Com relação às alterações propostas no art. 71, do mesmo diploma legal, o objetivo é estender a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos proprietários de veículos que possuem qualquer tipo de deficiência. Ao mesmo tempo, restringindo a isenção de “frotistas” à empresa que possui mais de 10 veículos e que não sejam utilizados em atividades particulares.

Finalmente, as mudanças propostas nas Leis 1.385/2003, 1.173/2000 e 1.303/2002 tem como objetivo prorrogar, para 31 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011, respectivamente, os benefícios fiscais que vencem em 31 de dezembro de 2010, para que, a partir da prorrogação, a nova gestão do Estado decida se manterá ou não tais benefícios aos contribuintes do ICMS.

Nesse passo, e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei, tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 87/2010

Altera dispositivos das Leis 1.668, de 1º de março de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, 765, de 27 de junho de 1995, que dispõe sobre os critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, da compensação recebida em transferência da União, 1.173, de 2 de agosto de 2000, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, 1.385 de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º e 9º da Lei 1.668, de 1º de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I – nos valores a serem parcelados até R\$ 50.000,00, excluída a hipótese prevista no inciso II, pelo Delegado Regional de circunscrição do contribuinte;

II – nos valores a serem parcelados até R\$ 50.000,00 e constar pelo menos um crédito inscrito em dívida ativa, pelo Diretor de Gestão de Créditos Fiscais;

III – nos valores a serem parcelados de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00, pelo Superintendente de Gestão Tributária;

Art. 9º

I – na Agência de Atendimento de domicílio do sujeito passivo, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do art. 8º;

II – na Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, nos demais casos.

.....”

Art. 2º O art. 2º da Lei 765, de 27 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O índice anual de cada município, previsto no § 2º do artigo precedente é calculado por Conselho Especial, com a seguinte composição:

.....
VI – um representante da União dos Vereadores do Tocantins – UVT;

.....
§ 3º Para cada membro representativo, enumerado dos incisos I a VII é indicado um suplente, conforme disposto abaixo:

I – Secretário da Fazenda, tendo como suplente o Subsecretário;

II – Superintendente de Gestão Tributária, tendo como suplente o Diretor de Informações Econômico-Fiscais;

III – Deputado Estadual representante da Assembleia Legislativa, tendo como suplente um Deputado Estadual indicado pela Assembleia Legislativa;

IV – Prefeito Municipal representante da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, tendo como suplente um Prefeito Municipal indicado pela ATM;

V – Vereador representante da União dos Vereadores do Tocantins – UVT, tendo como suplente um Vereador indicado pela UVT;

VI – representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SRHMA, tendo como suplente um representante indicado pela SRHMA;

VII – representante do Tribunal de Contas do Estado – TCE, tendo como suplente um representante indicado pelo TCE.

§ 4º Os suplentes enumerados dos incisos I à VII do parágrafo anterior, participarão das reuniões do Conselho, na ausência dos titulares, tendo os mesmos direitos e deveres destes.

§ 5º A nomeação dos membros representativos e seus respectivos suplentes é feita pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.” (NR)

.....
Art. 3º Os arts. 34, 44, 50, 60, 61-A, 63, 63-A e 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....
I - somente dão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - somente dar direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

.....
d) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;

III - somente dar direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses;

“Art. 44.

VI – manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos fiscais e dispositivos eletrônicos de armazenamento de dados fiscais, evitando o extravio ou a inutilização;

.....

XXV – manter sob sua guarda, evitando o extravio ou a inutilização, os documentos exigidos para fins de pedido de uso e alteração de uso do equipamento ECF.

.....

Art. 50.....

.....

X –

a) extravio ou inutilização de livro ou documento, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos VI, VII, na alínea “g” do inciso XIV e alínea “j” do inciso XV;

.....

.....

XIII –

.....

b).....

.....

3. pela utilização de bobina de papel do equipamento ECF que não atenda às especificações definidas na legislação tributária.

.....

XIV –

.....

g) ausência, extravio ou inutilização, por documento, exigido para o pedido de uso e alteração de uso do equipamento ECF, excetuada a hipótese prevista na alínea “j” do inciso XV.

XV – R\$ 1.050,00:

.....

j) pela ausência, extravio ou inutilização, por documento, exigidos para o pedido de uso e alteração de uso do equipamento ECF, sendo:

1. formulário do pedido de uso, alteração ou cessação de uso de equipamento ECF, impresso pelo sistema da Secretaria de Estado da Fazenda e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa usuária;

2. documento fiscal que comprove a aquisição do equipamento ECF;

3. documento fiscal que comprove a aquisição do programa aplicativo fiscal – PAF-EC ou contrato que comprove a licença para uso do PAF-ECF, conforme o caso.

.....

XVI –

.....

d) perda ou inutilização, por unidade, de dispositivo de

armazenamento da Memória de Fita-Detalhe.

.....

.....

Art. 60.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, salvo as hipóteses previstas nesta Lei.

.....

.....

Art. 61-A.....

.....

V – conservar os documentos de arrecadação do imposto e, quando for o caso, os de reconhecimento de desoneração, bem como os demais documentos concernentes à transmissão Causa Mortis ou doação de quaisquer bens ou direitos, observados os prazos decadencial e prescricional;

.....

.....

Art. 63.....

.....

II – de ofício quando:

a) o pagamento do imposto não tiver sido recolhido no prazo previsto no art. 62 desta Lei;

b) constatado que o contribuinte declarou em guia de informação e apuração do imposto, base de cálculo inferior ao valor venal dos bens e/ou direitos transmitidos, na forma do Regulamento.

.....

Art. 63-A.....

§ 2º O procedimento relativo ao lançamento de ofício de que trata a alínea “a” do inciso II, do art. 63, observa, no que couber, o disposto na Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, no Estado do Tocantins.

.....

.....

Art. 71.....

.....

VI – adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitada a isenção a um veículo por proprietário, observado o disposto no § 2º deste artigo;

.....

§ 2º A isenção prevista no inciso VI alcança os automóveis de passageiros, de fabricação nacional, novos e usados, cuja base de cálculo do imposto não seja superior a R\$ 70.000,00.

.....

§ 5º.....

I –

II – VI a XI, XIV, XV e XVII devem ser requeridas na conformidade de ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 6º Para usufruir o benefício previsto no inciso XV, alínea “c”, deste artigo, considera-se frotista a pessoa jurídica estabelecida do Estado do Tocantins e que possua, no mínimo, dez veículos que, comprovadamente, sejam utilizados exclusivamente na atividade de prestação de serviço da empresa.

.....

§ 8º Não confere ao sujeito passivo beneficiário das isenções previstas neste artigo qualquer direito à restituição das importâncias pagas antes da concessão do benefício, ressalvado o disposto nos incisos XI, XV e XVII deste artigo.” (NR)

.....

Art. 4º O art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II –

d) de 1% do valor da operação, até 31 de janeiro de 2011, as entradas de gado bovino vivo destinado ao abate, oriundas de outra Unidade da Federação, praticadas por estabelecimento abatedor beneficiário desta Lei, observado que:

.....”

Art. 5º O art. 2º Lei 1.173, de 2 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....

VIII – 9% do valor da operação, até 31 de janeiro de 2011, nas saídas interestaduais de gado bovino e bubalino destinados ao abate, praticadas por produtor rural;

.....”

Art. 6º Os arts. 1º e 3º da Lei 1.303, de 30 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 1º

VI – 8%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com:

.....

VII – 1,5%, até 31 de dezembro de 2011, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....

.....

Art. 3º

.....

IV – 10,5% da base de cálculo, até 31 de dezembro de 2011, nas saídas interestaduais com máquinas e equipamentos rodoviários, previstos no Regulamento do ICMS.

.....”

Art. 7º É alterado o subitem 4.10, do item 4 e acrescentado o item 15 ao Anexo IV à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

4.10	Vistoria de imóvel para efeito de transmissão <i>causa mortis</i> e doação.	
4.10.1	Imóvel rural localizado a uma distância de até 50 km	25,00
4.10.2	Imóvel rural localizado a uma distância superior a 50 até 100 km	50,00
4.10.3	Imóvel rural localizado a uma distância superior a 100 km	70,00
.....
15	Taxa de Cooperação da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Arroz	
15.1	Entrada interna de arroz em casca na indústria, por saca de 50 Kg, recolhido na apuração mensal.	0,30
15.2	Saída interestadual de arroz <i>in natura</i> realizada por produtor rural, por saca de 50 Kg, recolhido antes de iniciada a saída da mercadoria de seu estabelecimento.	0,30
15.3	Entrada interestadual de arroz beneficiado para comercialização, por fardo de 30 Kg, recolhido no primeiro posto fiscal de entrada ou, na falta deste, no momento da entrada no estabelecimento destinatário.	0,30
15.4	Entrada interestadual de arroz isbramado ou semi -industrializado com destino à indústria, por saca de 50 Kg, recolhido no primeiro posto fiscal de entrada ou, na falta deste, no momento da entrada no estabelecimento destinatário.	0,30
15.5	Na importação de arroz em casca pela indústria, por saca de 50Kg, recolhido no primeiro posto fiscal de entrada ou, na falta deste, no momento da entrada no estabelecimento destinatário.	0,30

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogado o Inciso I do § 1º do art. 1º da Lei 1.303, de 30 de março de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 357/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores de Augustinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores de Augustinópolis, entidade filantrópica com sede e foro no município de Augustinópolis – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ 11.964.862/0001-50, com sede na Avenida Tocantins, nº 469, centro, em Augustinópolis-TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, tendo como objetivo promover a inclusão social e contribuir com o desenvolvimento humano e cultural dos Associados.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, e ainda, que a declaração de utilidade

pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade.

Dessa forma, apresento a presente propositura para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 358/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Centro Social de Augustinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Fundação Centro Social de Augustinópolis, entidade filantrópica com sede e foro no município de Augustinópolis – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, com sede e foro na cidade de Augustinópolis-TO, é uma beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, e sem mensalidade, fundada em 02 de julho de 2010, destinando-se a promover a defesa de bens de direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, coordenando e executando ações e projetos com vistas ao desenvolvimento humano.

Visando fornecer subsídio para a implementação de políticas voltadas para o desenvolvimento urbano, exploração racional dos recursos naturais, planejamento familiar, educação e saúde, objetivando sempre a solidariedade humana. Ao reconhecer de Utilidade Pública a Fundação Centro Social de Augustinópolis, proporcionará no âmbito estadual atender melhor a população tão sofrida e desprovida de recursos.

Ressalto que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação em anexo.

Dessa forma, apresento a presente propositura para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

Ofício nº 1372/2010 - GABPR

Palmas, 17 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n

77003-905 - Palmas - TO

Assunto: **autos 2178/2009 e apensos**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos nº 2178/2009, referente às Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins - exercício de 2008, bem como os apensos de nºs 6005/2008, 618/2008, 1226/2008, 2936/2008, 7421/2008, 9021/2008, 591/2009, 9115/2008, 4691/2008, 542/2010 e 594/2010, para fins constitucionais pertinentes ao julgamento.

Atenciosamente,

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Presidente

RESOLUÇÃO N. 970/2010, TCE – Plenário

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 1. Processos: | 542/2010 | : Pedido de Reexame |
| | 594/2010 | |
| 2. Anexos: | 02178/2009 | Prestação de contas consolidadas - 7 volumes |
| | 04691/2008 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2008. |
| | 06005/2008 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º |
| | 00618/2008 | Bimestre de 2008. |
| | 01226/2008 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º |
| | 02936/2008 | Bimestre de 2007. |
| | 07421/2008 | Pedido de Certidão. |
| | 09021/2008 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º |
| | 00591/2009 | Bimestre de 2008. |
| | 09115/2008 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º |
| | | Bimestre de 2008. |
| | | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º |
| | | Bimestre de 2008. |
| | | Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º |
| | | Bimestre de 2008. |
| | | Relatório de Auditoria – Secretaria de Educação – Ensino Fundamental. |
| 3. Assunto: | 01 – Recurso | |
| 3.1. Classe de Assunto: | 05 – Pedido de Reexame | |
| 4. Entidade: | Estado do Tocantins. | |
| 5. Recorrentes: | Marcelo de Carvalho Miranda – Ex-Governador do Estado do Tocantins e Marcelo Olímpio Carneiro Tavares | |

6. Advogados: – Secretário de Estado da Fazenda.
Pedro Martins Aires Júnior – OAB
TO 2389 e Solano Donato Carnot
Damacena - OAB TO 2433
7. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. MP junto ao TCE: Procurador Geral de Contas Oziel
Pereira dos Santos

EMENTA: Pedido de Reexame. Contas Consolidadas. Parecer Prévio. Estado do Tocantins. Ofensa ao artigo 212 Constituição Federal. Despesas com Salão do Livro. Impossibilidade de Compor o Índice de Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Em sede de razões de recurso não foram apresentadas justificativas, fatos e documentos que impliquem em possibilidade de mudança da decisão recorrida. Os gastos com o evento anual Salão do Livro não podem ser considerados atividades meio voltadas para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois, as assim entendidas, visam manter o funcionamento regular, democratizar ou expandir a oferta e aprimorar a qualidade dos sistemas de ensino. Pedido de Reexame conhecido e não provido.

10. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, versando sobre Pedidos de Reexame, interpostos pelos Senhores Marcelo de Carvalho Miranda – Ex-Governador do Estado do Tocantins e Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – Secretário de Estado da Fazenda, contra a decisão proferida pelo Tribunal Pleno em sessão especial realizada dia 16 de dezembro de 2009, consubstanciada nos termos do Parecer Prévio nº 92/2009, publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2010, no qual esta Corte recomendou a REJEIÇÃO das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, exercício de 2008, sob a responsabilidade do recorrente Senhor Marcelo de Carvalho Miranda – Ex-Governador, tendo em vista a não aplicação dos recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que os recursos foram formulados em petição, com fundamentos de fato e de direito e autuados tempestivamente, conforme disposto nos arts. 222 e 246 do RITCE.

Considerando que é de competência desta Corte de Contas analisar o recurso interposto pelo responsável ou interessado no processo após a emissão de Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica do TCE-TO.

Considerando que nas Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, exercício de 2008, restou demonstrado o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Considerando que as razões da defesa apresentadas pelos recorrentes foram todas refutadas pelo Conselheiro Relator da matéria.

Considerando as manifestações da Comissão de Análise das Contas, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

RESOLVEM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão plenária, com fundamento no parágrafo único do art. 59 da LOTCE/TO, em:

10.1. Conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos contra o Parecer Prévio nº 92, de 16 de dezembro de 2009, publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, que recomendou a rejeição

das Contas Anuais Consolidadas de Gestão do Estado do Tocantins, prestadas pelo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda – Ex-Governador do Estado, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

10.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

10.3. Determinar à Secretária do Tribunal Pleno que intime, por Aviso de Recebimento, os recorrentes e seus advogados.

10.4. Após todas as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas

Ofício nº 1309/2010 – SEPLE

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n

77003-905 – Palmas – TO

Assunto: encaminha cópia das prestações de contas do TCE/TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com fulcro no art. 19, XV da Constituição Estadual, cópia integral das prestações de contas do tribunal de Contas e do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico, referentes ao exercício de 2009, para que sejam submetidas à apreciação dessa respeitável Casa de leis.

Respeitosamente,

Kelle Résio Tavares
Secretária do Pleno

ACORDÃO Nº 481/2010 – TCE – 2ª Câmara

1. Processo nº : 00900/2010 e apenso 02321/2010
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa/Auditoria
3. Responsável : **Severiano Costandrade de Aguiar** –
Conselheiro Presidente
4. Entidade : Fundo de aperfeiçoamento Profissional e reequipamento Técnico do TCE/TO.
5. Relator : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**

6. Repres. do MP : Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Prestação de Contas Anuais de Ordenador de Despesas. Julgamento pela regularidade. Quitação ao responsável, nos termos do art. 85, inciso I da Lei nº 1.284/2001. Remessa ao Protocolo Geral para o devido arquivamento.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 00900/2010 e apenso 02321/2010, Prestação de Contas do exercício financeiro de 2009, do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE/TO, sob a responsabilidade do Gestor, Excelentíssimo Senhor **Severiano José Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente, apresentada a este Tribunal de Contas, em 24/02/2010, para o fim de julgamento, conforme previsto nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 33, inciso II, da Carta Estadual e 1º, inciso II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do TCE/TO).

Considerando os Pareceres exarados pelo **Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**.

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, incisos II e XIII do regimento Interno, em:

8.1. Acolha os termos do Relatório de Auditoria de regularidade nº 002/2010 fls. 04/12, constante do processo nº 02321/2010 em apenso, gestão do Excelentíssimo Senhor Severiano Costandrade de Aguiar – Conselheiro Presidente do TCE/TO.

8.2. **Julgar** regular, a Prestação de Contas do exercício de 2009 do **Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente e ordenador de despesas, com fundamento nos artigos 10, inciso I, 85, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c o artigo 75, parágrafo único, do Regimento Interno, concedendo quitação ao responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.3. **Esclareça** ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas, à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias.

1. Processo nº : 00900/2010 e apenso 02321/2010
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa/Auditoria
3. Responsável : **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente
4. Entidade : Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e reequipamento Técnico do TCE/TO.
5. Relator : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
6. Repres. do MP : Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

8.4. Determinar a Publicação da presente decisão no **Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

8.5. Após as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos,

visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para o devido arquivamento, nos termos da Portaria nº 679/2008.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, da segunda Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.

Conselheiro Napoleão de Souza Sobrinho
Presidente – 2ª Câmara

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Fui Presente:

Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas

ACORDÃO Nº 482/2010 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo nº : 00901/2010 – 2 Volume e apenso 02322/2010
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa/Auditoria
3. Responsável : **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente
4. Entidade : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO
5. Relator : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
6. Repres. do MP : Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Prestação de Contas Anuais de Ordenador de Despesas. Julgamento pela regularidade. Quitação ao responsável, nos termos do art. 85, inciso I da Lei nº 1.284/2001. Remessa ao Protocolo Geral para o devido arquivamento.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 00901/2010 Volumes e apenso 02322/2010, Prestação de Contas do exercício financeiro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TO, , sob a responsabilidade do Gestor, Excelentíssimo Senhor **Severiano José Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente, apresentada a este Tribunal de Contas, em 24/02/2010, para o fim de julgamento, conforme previsto nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 33, inciso II, da Carta Estadual e 1º, inciso II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do TCE/TO).

Considerando os Pareceres exarados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, c/c artigo 295, incisos II e XIII do regimento Interno, em:

8.1. **Acolha** os termos do Relatório de Auditoria de regularidade nº 002/2010 fls. 04/22, constante do **processo nº 02322/2010** em apenso, gestão do Excelentíssimo Senhor **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente do TCE/TO.

8.2. **Julgar** regular, a Prestação de Contas do exercício de 2009 do Fundo de Aperfeiçoamento do **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente e ordenador de despesas, com fundamento nos artigos 10, inciso I, 85, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c o artigo 75, parágrafo único, do Regimento Interno, concedendo quitação ao responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas.

8.3. **Esclareça** ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas, à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias.

1. Processo nº : 00901/2010 - 02 Volumes e apenso 02322/2010
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas de Ordenador de Despesa/Auditoria
3. Responsável : **Severiano Costandrade de Aguiar** – Conselheiro Presidente
4. Entidade : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO
5. Relator : Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
6. Repres. do MP : Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

8.4. **Determinar** a Publicação da presente decisão no **Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

8.5. **Após** as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para o devido arquivamento, nos termos da Portaria nº 679/2008.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, da segunda Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.

Conselheiro Napoleão de Souza Sobrinho
Presidente – 2ª Câmara

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Fui Presente:

Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 583/2010

**Republicado por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Mônica Pereira de Figueiredo Narciso**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, do Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de julho de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 845/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001 e tendo em vista o que consta dos Autos do Processo 2010/2483/001694,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora **Lúcia Helena de Godoy**, matrícula 402, Quadro de Provento Efetivo do Poder Legislativo, Consultor Legislativo – Revisor, Padrão 28, Classe Especial, com 180 horas mensais, por ter cumprido os requisitos legais, assegurando-lhe paridade de vencimentos, fixados os proventos integrais do seu cargo.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA Nº 193/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS é a empresa que detém exclusividade na prestação dos serviços de energia elétrica, em municípios do Estado do Tocantins;

Considerando a impossibilidade de competição, o que torna inexigível o certame, por se tratar de concessionária de serviço público autorizado;

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 189/2010, de fls. 114 e 121, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, e por tudo mais que dos autos do Processo Administrativo nº 00267/2010 consta;

RESOLVE:

Art. 1º **INEXIGIR** a licitação, com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, adjudicando a favor da **Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS**, CNPJ nº. 25.086.034/0001-71, a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender às instalações da Assembleia Legislativa do

Estado do Tocantins no período de janeiro a dezembro de 2011, no valor estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 209/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o disposto no art. 108, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER “Licença para Capacitação” ao servidor **Michel de Almeida Silva**, matrícula n.º 752, no período de 17 de agosto de 2009 a 16 de agosto de 2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00382/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 210/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, no período de 9 a 24 de setembro de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00347/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 211/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, no período de 13 a 22 de outubro de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00347/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 212/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1.818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, no período de 8 a 12 de novembro de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00347/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 213/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de dezembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o propósito de aperfeiçoar o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho, aplicável aos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, para o biênio 2010–2011, os formulários e a metodologia utilizados no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Efetivos e Comissionados, conforme determina o art. 27, § 3º, da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 2º São objetivos da Avaliação Especial de Desempenho:

I - identificar a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores;

II - aprimorar o seu desempenho, bem como o do setor de sua lotação;

III - orientar e condicionar a ascensão dos servidores na carreira;

IV - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e fortalecer a cooperação dos servidores entre si e suas chefias, aumentando a eficiência e a produtividade do trabalho em equipe.

Art. 3º São os seguintes os fatores de avaliação:

I - assiduidade/pontualidade;

II - cooperação;

III - produtividade;

IV - disciplina;

V - eficácia/eficiência;

VI - liderança;

VII - planejamento;

VIII - iniciativa;

IX - zelo/responsabilidade.

§ 1º Os conceitos dos fatores de avaliação e as correspondentes descrições do desempenho constam do Anexo I.

§ 2º A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência exarados na FIF (Folha Individual de Frequência) e o acompanhamento, por parte dos avaliadores, do horário a ser cumprido durante o período de avaliação.

§ 3º Cada ausência não justificada acarretará a perda de 0,5% (meio por cento) do total de pontos obtidos na avaliação.

Art. 4º A Avaliação Especial de Desempenho envolverá todos os servidores do Quadro Permanente, inclusive os que estiverem à disposição de outros órgãos, excetuando-se o Chefe de Gabinete da Presidência, o Secretário-Geral da Assembléia Legislativa e os Diretores de Área.

Art. 5º O processo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - especificações legais do cargo e das funções atribuídas ao servidor, feitas pelo chefe imediato, mediato e Diretor de Área;

II - avaliação de desempenho funcional do servidor, mediante os fatores de avaliação constantes do Anexo I;

III - acompanhamento sistemático pela DIRHU, registrando-se as ocorrências constatadas, com suas respectivas datas;

IV - preenchimento do boletim de avaliação e das informações complementares (Anexo II), os quais serão encaminhados à DIRHU – Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da avaliação, impreterivelmente;

V - homologação pelo Secretário-Geral, dando-se por concluído o período avaliado.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de lotação do servidor ou troca de chefia dentro do período de avaliação, os registros parciais até então efetuados não poderão ser desconsiderados, ficando o avaliador antecedente obrigado a encaminhar os formulários de acompanhamento do servidor ao novo avaliador.

Art. 5º Ficará prejudicada a avaliação referente ao ano em que o servidor acumular 3 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou não, bem como a avaliação do servidor afastado de suas funções, independentemente da razão do afastamento, por prazo superior à metade do período de avaliação.

Art. 6º Sempre que necessárias ao aprimoramento do processo de avaliação poderão ocorrer, em avaliações subsequentes, modificações no Sistema de Avaliação Especial de Desempenho, a critério do Presidente da Casa, ouvida a DIRHU.

Art. 7º O servidor que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação poderá recorrer ao Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

ANEXO ÚNICO da Portaria nº213/2010-P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DIRHU

Avaliação Especial de Desempenho - AED

ANEXO I

Nome:		Período Avaliado	
		De:	
Lotação:		Matrícula:	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO		
1. ASSIDUIDADE	a)	Possui frequência rigorosa, nunca falta ao serviço.	
	b)	Cumpre a jornada de trabalho e é sempre encontrado em seu setor.	
	c)	Normalmente não cumpre a jornada estabelecida, mas justifica e, quando presente, atende às necessidades de trabalho.	
	d)	Não cumpre a jornada de trabalho e não justifica a ausência.	
2. PONTUALIDADE	a)	Cumpre sempre o horário estabelecido.	
	b)	Normalmente não cumpre o horário estabelecido e sai antes do término de suas atividades.	
	c)	Tem boa pontualidade e sempre justifica o atraso.	
	d)	Não chega no horário estabelecido e não justifica o atraso.	
3. COOPERAÇÃO	a)	Plena disposição para colaborar. Promove coesão da equipe e atende prontamente as solicitações da chefia imediata e do grupo.	
	b)	Colabora frequentemente com a equipe, acompanha e participa do trabalho em grupo.	
	c)	Sem nenhuma disposição para o trabalho em equipe. Não participa dos esforços conjuntos.	
	d)	Colabora com a equipe somente quando solicitado.	
4. EFICIÊNCIA	a)	Seus trabalhos são precisos e confiáveis, atendendo aos objetivos propostos.	
	b)	Seus trabalhos são precisos, detalhados e criativos, no menor espaço de tempo. Assegurando total confiança a chefia imediata.	
	c)	O volume e o nível de trabalho são abaixo dos padrões normais.	
	d)	A qualidade de seus trabalhos é irregular, necessitando de supervisão para correção e falhas.	

5. INICIATIVA Adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstos nos manuais ou normas de serviço	a)	Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho.
	b)	Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho.
	c)	Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.
	d)	Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.
6. LIDERANÇA Capacidade para convergir espaços no sentido de obtenção dos resultados desejados, persuadindo, motivando e coordenando.	a)	Não exerce nenhuma influência na equipe. Atuação inexpressiva na obtenção dos resultados.
	b)	Possui pouca capacidade persuasiva, exerce pouca influência, porém participa com sugestões, às vezes, satisfatórias.
	c)	Obtém resultados satisfatórios. Boa capacidade de coesão das forças de trabalho.
	d)	Ótima capacidade de persuasão, mantendo bom nível de motivação junto à equipe.
7. PLANEJAMENTO Refere-se à aptidão para elaborar os planos de ação e definir a metodologia. Para atingir os resultados desejados.	a)	Limitado na execução dos planos de ação sob orientação, é capaz de elaborar algum planejamento. Metodologia nem sempre adequada à execução dos objetivos.
	b)	É capaz de estabelecer bons programas de trabalho, possuindo boa metodologia. Eventualmente necessita de orientação.
	c)	Excelente nível para planejar, traçar metas e racionalizar os planos de ação dos trabalhos do setor.
	d)	Desorganizado na forma de planejar. Não programa nem utiliza métodos adequados.
8. DISCIPLINA Observa sistematicamente os regulamentos e as normas emanadas dos superiores.	a)	Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho.
	b)	Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade.
	c)	Eventualmente descumpra as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.
	d)	Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
9. PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório	a)	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.
	b)	Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.
	c)	Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.
	d)	Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos

10. RESPONSABILIDADE É comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito de administração pública do Estado.	a)	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b)	Não cumpre adequadamente suas atribuições necessitando de permanente orientação e controle.
	c)	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d)	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
11. ZELO Cuidado na manutenção e economia de materiais e patrimônio. Colabora na conservação e organização gerais da AL.	a)	Negligente, transgredir sempre as normas de conservação e utilização do bem público.
	b)	Não se preocupa em manter a organização do setor nem está atento a norma de conservação do material e patrimônio
	c)	Mantém o ambiente de trabalho organizado e colabora para a conservação do material e patrimônio do setor.
	d)	Extremamente zeloso com a manutenção da organização do bem público, além de sugerir e promover medidas de conservação.

Nome:	Matrícula:
-------	------------

Comentários do (a) Avaliado(a)	
Assinatura do(a) Avaliado(a):	Data:

PORTARIA N.º 354/2010-SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, matrícula n.º 744, referente ao período aquisitivo 6/2/2008 – 5/2/2009, para 1º/2 a 2/3/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 355/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, matrícula n.º 744, referente ao período aquisitivo 6/2/2009 – 5/2/2010, para 4/3 a 2/4/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 356/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, matrícula n.º 744, referente ao período aquisitivo 6/2/2010 – 5/2/2011, para 4/4 a 3/5/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 365/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Maria Aparecida Conceição Povoá**, matrícula n.º 790, lotada no Gabinete do Deputado Zé Viana, referente ao período aquisitivo 24/5/2009 – 23/5/2010, para 1º a 30/1/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 366/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Ana Lúcia Ferreira de Carvalho**, matrícula n.º 7889, referente ao período aquisitivo 1º/8/2009 – 31/7/2010, para 1º a 30/1/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 367/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Antônio Fernando de Oliveira Santana**, matrícula n.º 7851, referente ao período aquisitivo 1º/12/2009 – 30/11/2010, para 1º/2 a 2/3/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 368/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Silvane Pereira da Silva**, matrícula n.º 63, referente ao período aquisitivo 1º/1/2010 – 31/12/2010, de 3/1 a 1º/2/2011 para 1º/2 a 2/3/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010

PROCESSO Nº: 00638/2010

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Sit - Palmas

OBJETO: Fornecimento de Vales Transportes

VIGÊNCIA: 01/01/2011 a 31/12/2011

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.2001;
Elemento de Despesa 3390

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

José Antônio dos Santos Júnior – Representante

Gladstone Miquilitto dos Santos - Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes